CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.08.06 07:00:24 -03'00'


# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.08.06
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 06 de Agosto de 2019 | Número 185


## Portarias

### = LEI Nº 858 de 06 de agosto de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 020 de 06 de agosto de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 010 de 05 de agosto de 2019).

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1 - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono nas vias públicas, no âmbito do Município de Jeriquara/SP.

§ 1º- Para efeito desta Lei, considera-se veículo abandonado, ou que caracterize abandono, aquele deixado nas vias públicas sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob o mesmo ou em seu entorno.
§ 2º- Considera-se ainda aquele que apresentar visível mau estado de conservação, com a carroceria e suas partes removíveis com evidentes sinais de decomposição por colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.
§ 3º- O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem proibições, previstas no art. 181 da Lei 9503/97, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2°- O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelos órgãos de trânsito, observadas as seguintes disposições:
a) será emitida pelo agente do órgão executivo e/ou agente fiscalizador de trânsito notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinado a retirada do veículo infrator em um prazo de 05(cinco) dias corridos;
b) não ocorrendo o atendimento ao disposto na alínea anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos credenciado, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção, estadias, multas e outros valores devidos;
c) na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, objetivando servir como prova do abandono e consequente infração á esta lei.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da retirada, sem a devida reclamação apropriada e pagamento do que for devido, o veículo será considerado sucata, sendo submetido à leilão público, à pregão eletrônico ou equivalente.
Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no “caput” será destinado aos cofres públicos.

Art. 4º- As reclamações relacionadas com abandono ou estacionamento de veículo em situação de abandono deverão ser encaminhadas para análise da situação e providências cabíveis ao órgão executivo e/ou agente fiscalizador de trânsito.

Art. 5º - Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de alimentos, de prestação de serviços ou venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo poder público.

Art.6º - Outras infrações cometidas por estacionamento indevido e não dispostas nesta Lei, serão fiscalizadas conforme dispositivos do Código Brasileiro de Trânsito ou suas resoluções.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de agosto de 2019.**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA N° 009 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**CÍNTIA DE PAULA COSTA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** FICA EXONERADO A CONTAR DA PRESENTE DATA, A SRA. ELZA CECÍLIA NASCIMENTO RODRIGUES DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG N.O 45.775.571-4 /SSP/SP E CPF N.O 362.447.138-42, RESIDENTE E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.08.06
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 06 de Agosto de 2019 | Número 185

DOMICILIADO NA CIDADE DE JERIQUARA – SP, À JOAQUIM ALVES COSTA Nº 493, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DA MESA, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**ARTIGO 2º** POR ESTE ATO FICA AUTORIZADO À CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DEFINITIVA NOS REGISTROS E APONTAMENTOS DO SERVIDOR EXONERADO, BEM COMO PROCEDER O ACERTO DE SEUS HAVERES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**ARTIGO 3°** ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

CÍNTIA DE PAULA COSTA
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 010 DE 02 DE AGOSTO DE 2019**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**CÍNTIA DE PAULA COSTA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LEGALMENTE LHE SÃO CONFERIDAS, E:

**CONSIDERANDO,** QUE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.O 005 DE 25 DE JULHO DE 2019, FOI DECLARADO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO;

**CONSIDERANDO**, TRATAR-SE REFERIDO CARGO DE ASSESSORAMENTO DIRETO À PRESIDÊNCIA, E ESTANDO DE ACORDO COM O PERMISSIVO DO INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** NOMEAR A SRA. ELZA CECÍLIA NASCIMENTO RODRIGUES DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG Nº 45.775.571-4 /SSP/SP E CPF Nº 362.447.138-42, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, PODENDO TUDO PRATICAR PARA O BOM E FIEL DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, NOS TERMOS DA LEI.

**ARTIGO 2º** PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, O NOMEADO ACIMA PERCEBERÁ A REMUNERAÇÃO FIXADA NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 005 DE 25 DE JULHO DE 2019, ACRESCIDO DAS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES.

**ARTIGO 3°** ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
EM, 02 DE AGOSTO DE 2019.

CINTIA DE PAULA COSTA
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira


| NESTA EDIÇÃO: | Página |
|---|---|
| Portarias | 01 á 02 |
| Expediente | 02 |